



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PORTARIA DG Nº 293, de 26 de agosto de 2016**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 46, § 3º da Resolução TRT7 nº 200 de 20/5/2014 e no artigo 1º, inciso II, alínea “k” do Ato TRT7 nº 139/2016, considerando o disposto no Processo nº 4.035/2016, RESOLVE:

I - alterar a Portaria TRT7 DG nº 631, de 03 de setembro de 2015, designando como Fiscal Titular da contratação o Diretor da Divisão de Manutenção e Projetos, **GUSTAVO DANIEL GESTEIRA MONTEIRO**, tendo como respectivo substituto o Coordenador do Setor de Fiscalização de Obras e Serviços, **PAULO BRASILEIRO PIRES FREIRE**, em substituição aos servidores **ANDRÉ LUIZ FIRMINO GONZAGA** e **FRANCISCO ERLANE CAPISTRANO DAMASCENO**;

II - designar os Analistas Judiciários – Especialidade Engenharia Elétrica, **ANDRÉ LUIZ FIRMINO GONZAGA** e **RAFAEL MARTINS GOMES NASCIMENTO**, ambos do Quadro Permanente de Pessoal desta Corte, para atuarem como Fiscal Auxiliar e respectivo substituto nas solicitações relativas ao Complexo TRT7 Aldeota e às Varas do Interior e o Coordenador do Setor de Manutenção do Fórum Autran Nunes, **FUGITAMACHADO DE CARVALHO** e o Técnico Judiciário – Área Administrativa, **JOHN KENNEDY VIANA DE ARAÚJO**, para atuarem como Fiscal Auxiliar e respectivo substituto nas solicitações relacionadas ao Fórum Autran Nunes;

III - os servidores aqui designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições das Leis 8.666/1993 (capítulo III) e 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e da Instrução Normativa 2/2008-MPOG, em especial o seu Anexo IV – Guia de Fiscalização dos Contratos (nos casos de contratação de serviços, continuados ou não), além de cumprir, rigorosamente, as determinações da Resolução TRT7 nº 200/2014 (Capítulo V) deste Regional, inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova contratação, quando for o caso, sendo que a inobservância das normas contidas nessa portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos no inciso III do art. 116 da Lei nº 8.112/1990.

PUBLIQUE-SE.

**FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA**

Diretor-Geral

